# Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução 155/2002, o Ministério Público junto ao TCU oferece

# REPRESENTAÇÃO, COM REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR,

com o propósito de que o Tribunal, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, decida pela adoção das medidas necessárias a apurar a notícia de que o governo federal promoverá aumento ilegal da remuneração dos integrantes das Forças Armadas, mediante o reajuste ilegal do chamado "adicional de habilitação".

- II -

A notícia acima referida foi publicada em 29/6/2020, nos termos que se seguem, no *site* "Brasil 247" (<a href="https://www.brasil247.com/brasil/bolsonaro-faz-agrado-a-militares-aumentando-salarios">https://www.brasil247.com/brasil/bolsonaro-faz-agrado-a-militares-aumentando-salarios</a>):

Bolsonaro faz agrado à cúpula das Forças Armadas aumentando salários de oficiais em até R\$ 1.600

A partir do próximo mês, militares terão aumento de até R\$ 1.600 nos rendimentos, adicionando valores a salários brutos que já são altos. A medida vai favorecer oficiais das Forças Armadas.

247 - Em completa contradição com o quadro de dificuldades econômicas do país e de crescimento da pobreza, o governo Bolsonaro vai aumentar os rendimentos de um grupo restrito de oficiais superiores das Forcas Armadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65067963.

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Ministério Público Gabinete do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

Milhões de trabalhadores perdem empregos ou são atingidos por suspensão e corte de salários. A ajuda emergencial não chega a todos os que precisam, mas Bolsonaro vai beneficiar militares com um aumento de até R\$ 1.600 em salários que já são muito altos.

O benefício que será aumentado, chamado de "adicional de habilitação", criado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, é concedido a quem fez cursos ao longo da carreira. O valor era o mesmo desde 2001. No ano passado, Bolsonaro autorizou o reajuste para até 73% sobre o soldo, em quatro etapas. Na primeira delas, o privilégio para quem fez "curso de altos estudos", por exemplo, subirá a partir de julho de 30% para até 42% sobre o valor do soldo. O aumento vale para militares da ativa e da reserva, informa reportagem do Estadão.

Com isso, um general de quatro estrelas, topo hierárquico das três Forças, passará a somar R\$ 5.600 por mês ao soldo de R\$ 13.400. Até então, o adicional era de cerca de R\$ 4.000 mensais. Eles ainda acumulam outros adicionais que elevam o salário para, pelo menos, R\$ 29.700 – a remuneração pode subir, a depender da formação, permanência em serviço, atividades e local de trabalho.

Atualmente, recebem o adicional basicamente oficiais e, no caso do Exército, alguns praças. Militares de baixa patente da Aeronáutica e da Marinha também pressionam para receber. Questionado pelo Estadão, o Ministério da Defesa não informou quantos militares recebem o benefício e qual será o impacto total na folha de pagamento da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Desde que assumiu, em janeiro de 2019, Bolsonaro já fez outros agrados aos militares. Empregou 2.900 no seu governo e promoveu uma reforma previdenciária mais amena.

Hoje, os maiores salários brutos entre os 381 mil militares em geral são do general Luiz Eduardo Ramos (ministro-chefe da Secretaria de Governo) e de Bento Albuquerque. Em março, pagamento mais recente publicado pelo governo, eles receberam, respectivamente, R\$ 51.026,06 e R\$ 50.756,51, conforme o Portal da Transparência. Os valores, contudo, caíram para R\$ 24.861,18 e R\$ 28.140,46, pela regra do abate-teto. O redutor é aplicado porque servidores não podem acumular vencimentos além de R\$ 39,2 mil, valor do salário de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

Oficiais das Forças Armadas comandam dez ministérios. Há cerca de 3 mil militares em diferentes postos do governo Bolsonaro.

A notícia divulgada pelo *site* Brasil 247 constrange a sociedade brasileira com a informação de que, mediante ato do Presidente da República, os integrantes da Forças Armadas serão favorecidos por aumentos na sua remuneração justificados, aparentemente, tão somente por sua proximidade e simpatia do atual chefe máximo do Poder Executivo Federal, egresso da carreira militar.

Com efeito, é difícil crer que no momento atual, quando se acumulam crises sanitária, econômica e fiscal em face dos grandes esforços exigidos de todos para o enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19, o governo adote medida que virá a exigir ainda mais recursos da sociedade, já sobrecarregada por problemas que se acumulam nos campos da saúde e econômico, do convívio social, do emprego e da renda.

De acordo com reportagem publicada no *site* "Estadão" (<a href="https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-eleva-penduricalhos-para-atender-militares,70003347552">https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-eleva-penduricalhos-para-atender-militares,70003347552</a>) , os "penduricalhos" – como são chamadas certos adicionais pagos aos servidores públicos e militares, camuflam reajustes salariais vetados pelo próprio

### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Ministério Público Gabinete do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

governo por causa da crise econômica. Como lembra o jornal, o atual governo, desde que assumiu, já fez outros "agrados" aos militares, empregando 2.900 na administração e promovendo reforma previdenciária mais amena.

A medida, que já pareceria inconveniente em tempos normais – dada a elevada remuneração da classe militar (o "Estadão" menciona salários brutos superiores a R\$ 50 mil), além de outros benefícios que seus integrantes recebem –, se mostra agora, diante do cenário econômico catastrófico que se avizinha – com sinalização de queda vertiginosa do Produto Interno Bruto brasileiro – inteiramente inoportuna e indecorosa e até, porque não dizer, de monstruosa indiferença com a população – como quem pergunta "e daí" diante das tragédias alheias –, sobretudo com as pessoas mais pobres, que serão chamadas a pagar a conta exatamente no momento em que, possivelmente, enfrentam as maiores dificuldades, incertezas e angústias de suas vidas.

A iniciativa, no entanto, é ainda pior do que isso. É flagrante e inapelavelmente ilegal! Ainda recentemente, há pouco mais de um mês, foi aprovada a Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). As disposições contidas em seu art. 8º colidem frontalmente com o "agrado" referido na notícia acima aludida. Senão, vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

(...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Uma vez que a hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar 101/2000 é a do estado de calamidade e que o Decreto Legislativo 6/2020 reconheceu a pandemia causada pelo Covid-19 como ocorrência dessa natureza, quer se considere o "agrado" em questão remuneração, quer se considere auxílio, vantagem, abono, ou benefício de qualquer natureza, sua concessão é ilegal até 31/12/2021.

Cumpre, pois, reclamar ao TCU que se manifeste acerca dessa questão, inserida no âmbito da sua competência constitucional de fiscalizar a administração pública federal, de modo a verificar se o reajuste em tela ofende ou não, além dos princípios da moralidade, da indisponibilidade do interesse público e da eficiência, as disposições contidas na Lei Complementar 173/2020, e se o reajuste em tela – que é o primeiro de uma série de quatro que ocorrerão até 2023 –, em vez de atender a política de Estado de adequada valorização das carreiras públicas, se presta, na verdade, meramente aos propósitos políticos do governo que, conforme o "Estadão", "busca reforçar sua base de apoio, composta por militares, policiais, evangélicos, ruralistas e, agora, políticos do Centrão".

### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Ministério Público Gabinete do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

Ademais, diante das razões acima apontadas, é de se concluir que o caso ora em consideração encerra as condições necessárias e suficientes para que, com base no que dispõe o artigo 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, seja adotada medida cautelar determinando ao governo federal que, em conformidade com a restrição imposta pela Lei Complementar 173/2020, se abstenha de proceder ao reajuste de qualquer remuneração dos integrantes das Forças Armadas, seja ela vencimento, auxílio, gratificação ou benefício de qualquer outra espécie, ao menos enquanto durar a pandemia causada pelo Covid-19 ou até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão. Isso porque estão evidentemente presentes, neste caso, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, traduzidos na aludida afronta à legislação aplicável à matéria, no fundado receio de ocorrer grave lesão ao interesse público e no risco de ineficácia de tardia decisão de mérito.

Por fim, é de se observar que este Ministério Público junto ao TCU possui legitimidade para formular representações a esse Tribunal, que os fatos foram apresentados em linguagem clara e objetiva e estão acompanhados, em anexo, das informações referenciadas nesta peça.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal:

- a) decida pela adoção das medidas necessárias a apurar os fatos noticiados em 29/6/2020 nos *sites* do "Brasil 247" e do Jornal "O Estado de São Paulo-Estadão", no sentido de que que o governo federal promoverá aumento ilegal da remuneração dos integrantes das Forças Armadas, mediante o reajuste ilegal do chamado "adicional de habilitação"; e
- b) fazendo-se presentes, no caso ora em consideração, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, determine V. Ex.ª, o Plenário do TCU ou o relator desta representação, em caráter cautelar, que a o governo federal se abstenha de proceder ao reajuste de qualquer remuneração dos integrantes das Forças Armadas, seja ela vencimento, auxílio, gratificação ou beneficio de qualquer outra espécie, ao menos enquanto durar a pandemia causada pelo Covid-19 ou até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão.

Ministério Público, 30 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente) **Lucas Rocha Furtado**Subprocurador-Geral